



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA CITTÁ
INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 600, Guaporé/RS, CNPJ nº 29.987.225/0001-65, neste ato representado por sua **PRESIDENTE** Sr^a. ITAMARA FRANCESCHINI doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa e a empresa **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida à Avenida Julio Borella, nº 517, Bairro Centro, na cidade de Marau/RS, CEP: 99150-000, inscrita no CNPJ nº 09.031.569/0001-99, telefone: (54) 3371-1700, e-mail: comercial@cittainformatica.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo de Dispensa Limite nº **417/2025**, vinculada ao **PROCESSO Nº 767/2025**, homologado em 15 de julho de 2025, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO COM CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Mês	Serviços especializados para implementação, com cessão de direito de uso e manutenção de um sistema de informatização da gestão dos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal	2.700,00	32.400,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

			de Vereadores de Guaporé, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, conforme necessidades.		
02	12	Mês	Locação anual de 12 (doze) dispositivo eletrônico portátil (tablet) para uso do sistema legislativo durante Sessões Plenárias, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.	850,00	10.200,00
TOTAL DO CONTRATO R\$ 42.600,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor total de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária, até 30 (trinta) dias após o recebimento do responsável pela fiscalização.

2.3. Recebida a Nota Fiscal conjuntamente com os documentos solicitados no item 2.2. e estando esta regular, o fiscal do contrato dará atesto a nota fiscal designando o seu pagamento.

2.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional após o atesto da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé (titular da pasta), através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0726-9

Conta: C.C. 34.522-9

Tipo Chave Pix: CNPJ

Chave: 09.031.569/0001-99



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poder ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.7. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.2001 – Manutenção das atividades do poder legislativo

3.3.90.40.17.00.00 - Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (iaas) - 9385

3.3.90.40.02.00.00 - Locação de equipamentos de T.I.C. – Computadores - 9384 ITEM 2

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.**

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços conforme orientação e planejamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, a contar da emissão do presente contrato.

4.1.1. Os serviços deverão ter suas datas firmadas com Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé.

4.3. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, e quaisquer notificações serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

realizadas por escrito a empresa responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. A prestação dos serviços iniciará a partir da emissão do presente contrato.

5.2. O prazo de vigência do contrato será 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 107 da Lei 14.133/2021, sendo vigente de **16 de julho de 2025 a 15 de julho de 2026**.

5.3. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será acompanhado e pelo Contratado, por meio de gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- **Gestora:** Itamara Franceschini
- **Fiscal:** Giovana Sordi
- **Suplente:** Chaiane Possamai Mezzomo

7.2. Quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;

8.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Cumprir integralmente os serviços descritos neste Contrato;

8.2.2. Todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

8.2.5. Todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem;

8.2.6. Executar com zelo e com capricho os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas.

a) advertência;

b) multa de 0,1% do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após esse prazo será considerado inexecução contratual;

c) multa de 1% sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

d) multa de 5% sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

10.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Guaporé/RS, 15 de julho de 2025.

**CITTÁ INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

**ITAMARA FRANCESCHINI
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**GIOVANA SORDI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 67.111**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
